



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

“Institui o direito ao décimo terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas aos vereadores deste Poder Legislativo e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Os Vereadores da Câmara Municipal de São Sebastião farão jus, a partir do exercício de 2025, ao décimo terceiro subsídio e ao gozo de férias anuais remuneradas com acréscimo de um terço, sendo expressamente vedado o pagamento considerado como período retroativo.

Artigo 2º - O décimo terceiro subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, do subsídio devido em dezembro do ano correspondente e será pago independente de requerimento e dividido em 02 (duas) parcelas.

§ 1º - A primeira parcela será paga impreterivelmente no mês de julho, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Vereador no referido mês.

§ 2º - A segunda parcela será paga até o dia 20 (vinte) de dezembro e será calculada sobre o subsídio recebido no mês do pagamento, abatendo-se a primeira parcela paga descrita no parágrafo anterior, mais as consignações obrigatórias por Lei (IRRF, RGPS, RPPS).

§ 3º - O vereador que tiver o seu mandato extinto perceberá de imediato o décimo terceiro subsídio proporcional aos meses de exercício, calculado sobre o subsídio do mês correspondente.

§ 4º - A fração igual ou superior a quinze dias de efetivo exercício será considerada como mês integral para os efeitos do cálculo previsto no caput deste artigo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

§ 5º - Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao vereador suplente que tenha exercido a suplência por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

Artigo 3º - O Vereador terá direito ao gozo de férias remuneradas de um período de 30 dias acrescidas de 1/3 (um terço) do subsídio mensal, após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício no mandato eletivo.

§ 1º - O gozo de férias de que trata o caput deste artigo deverá ser usufruído durante o período do recesso parlamentar nos meses de julho e/ou janeiro de cada ano, de forma contínua ou em dois períodos de 15 (quinze) dias, vedada a conversão em pecúnia de férias vencidas e não gozadas.

§ 2º - A concessão de férias ao Presidente, Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e demais Vereadores será feita de acordo com planejamento prévio a ser definido pela Presidência, de forma a atender o interesse público e não acarretar prejuízo as atividades desta Edilidade, em especial a nomeação da comissão representativa, ficando vedado o gozo de férias, no mesmo período, entre o Presidente e o Vice Presidente.

§ 3º - O cronograma de férias deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao início do gozo para percepção do terço constitucional.

§ 4º - Em caso de convocação extraordinária na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal, não será considerado interrompido o gozo de férias no período, retomando-se sua contagem no primeiro dia corrido após o encerramento do período da sessão legislativa extraordinária.

§ 5º - O Vereador que tiver o seu mandato extinto será indenizado pelo período das férias não gozadas, de forma integral e/ou proporcional.

§ 6º - A fração igual ou superior a quinze dias de efetivo exercício será considerada como mês integral para os efeitos do cálculo previsto no caput deste artigo.

§ 7º - Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao Vereador Suplente que tenha exercido a suplência por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 8º - O gozo de férias correspondente ao último ano de mandato será indenizado integralmente, devido à conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - A presente LEI entra em vigor ao primeiro dia do mês de janeiro de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Considerando que a matéria tratada no presente projeto de lei é de competência privativa deste Poder Legislativo.

Considerando a decisão do STF, no julgamento do RE 650.898/RS que reconheceu aos agentes políticos o direito ao décimo terceiro salário e o gozo de férias anuais remuneradas com acréscimo de um terço, desde que tais benefícios sejam instituídos por lei específica do respectivo Ente Federativo, não havendo possibilidade de concessão automática.

Considerando o disposto no Manual – Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais – Edição 2021, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que, nas páginas 28-29, reconheceu expressamente o direito dos agentes políticos ao recebimento do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, nos termos da decisão proferida pelo STF.

Considerando que o TCE/SP publicou o Comunicado SDG n.º 30/2017 alertando as Câmaras Municipais que a lei específica autorizadora, no que se refere à concessão aos vereadores, deverá observar o princípio da anterioridade, ou seja, passará a vigorar a partir da próxima legislatura em que for aprovada.

Os Vereadores da Câmara Municipal de São Sebastião propõem o presente projeto de lei que tem como objetivo viabilizar o recebimento por parte dos Vereadores, de direitos assegurados constitucionalmente a todos os trabalhadores, por questão de justiça e dignidade.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, **Sala Vereador Zino Militão dos Santos**,

29 de novembro de 2023.

Marcos Antonio do Carmo Fuly

"Fuly"

Vereador(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Daniel Simões da Costa

"Daniel"

Ercílio de Souza

"Ercílio"

Andre Luis Rocha Pierobon

"Pierobon"



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 360037003700390030003A005000

Assinado eletronicamente por **Fuly** em 29/11/2023 10:45

Checksum: **A8A658032D714128CFE401CDE1300A70E8FF2268B0670E77F94CC0590D288311**

Assinado eletronicamente por **Daniel** em 29/11/2023 10:46

Checksum: **753E1542F0F5E677AC76AB134C81C345A191F7645B490DD4BF280E077B24F107**

Assinado eletronicamente por **Ercilio** em 29/11/2023 11:06

Checksum: **AB2A53AD1D55A49DFED35BC278542FD9535ED0BD1E75FA8A91EA5327527F86ED**

